PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) **99462-5984**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 100/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

Exclusiva as beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.

Cachoeira do Sul, 12 de novembro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.598/2026

A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente a fase de lances. Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13/11/2026 às 09h00min
FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18/11/2026 às 09h00min
INÍCIO DOS LANCES: 18/11/2026 às 09h01min
FINAL DOS LANCES: 18/11/2026 às 15h01min

Horário de Brasília

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disposto no art. 75,º INCISO I da lei 14.133/2021 e lei complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo 1 – Projeto

Anexo 2 – Modelo da proposta;

Anexo 3 – Valor máximo;

Anexo 4 – Minuta de Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 100/2026

PROCESSO Nº 13.598/2026

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – RS torna público que realizará Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO DE EDIFICAÇÕES QUE ABRIGA A EAP CENTRO SOCIAL URBANO E O 35º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com critério de julgamento por Menor Preço Global, conforme a hipótese prevista no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **Objeto**: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia elétrica nas instalações do complexo de edificações que abriga a EAP Centro Social Urbano e o 35º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Cachoeira do Sul/RS, compreendendo a manutenção da subestação existente e a implantação de entrada independente de energia elétrica em baixa tensão para a unidade municipal de saúde**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Quant.	Unit.	Item	Complemento
1	1	SV	Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para execução de serviços comuns de engenharia elétrica nas instalações do complexo de edificações que abriga a EAP Centro Social Urbano e o 35º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Cachoeira do Sul/RS,	Conforme Anexos

1.2. A obra deverá ser entregue integralmente conforme prazos especificados no Projeto Básico e Cronograma Físico – Financeiro.
Prazo de execução: 2 (dois) meses, conforme Cronograma Físico – Financeiro.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação que atenderem todas as exigências constantes neste aviso. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

e) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada;

h) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.1. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados no subitem 5.3. ou o descumprimento das diligências determinadas pela agente de contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o fornecedor.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Portal de Compras Públicas;

6.1.2. Consulta a idoneidade da empresa através do Site do Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

6.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar se ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Aviso.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Ressalvado o disposto no item 5.3 (Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas), os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.8. Habilitação jurídica:

6.8.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

6.8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.8.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8.9. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

6.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.9.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10. Qualificação Econômico-Financeira:

6.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da dispensa de licitação.

6.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.11.1. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no caso de a empresa não ser sediada no estado, será exigido o visto do CREA/RS ou do CAU/RS na data da assinatura do contrato;

6.11.2. Declaração indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra, acompanhado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou visto do CREA/RS ou do CAU/RS, no caso do profissional não atuar no estado, caso este, a exigência se dará somente na data da assinatura do contrato;

6.11.3. Comprovação de que o profissional indicado no item 9.20.2, faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) Contrato de prestação de serviços.

6.11.4. Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado conforme item 6.11.2, que demonstrem capacidade técnica na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior na execução de Cobertura, com volume de no mínimo 50% (cinquenta) do previsto no item 1.10 da planilha orçamentária anexa ao edital, cuja atividade corresponde ao item de maior relevância técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.

6.11.5. Atestado em nome da empresa licitante que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior na execução de Cobertura, com volume de no mínimo 50% (cinquenta) do previsto no item 1.10 da planilha orçamentária anexa ao edital, cuja atividade corresponde ao item de maior relevância técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão fornecida pelo CREA/CAU.

JUSTIFICATIVA: A exigência do atestado em nome da empresa licitante se deve para que a contratada comprove experiências anteriores em serviços similares, atestando sua capacidade financeira, de pessoal e técnica operacional. O profissional pode trazer as experiências de serviços executados em outras empresas, o que não comprova a capacidade da licitante, por este motivo realizamos a exigência da comprovação também em nome da empresa.

6.11.6. Os atestados exigidos conforme itens 6.11.4 e 6.11.5 poderão ser referentes a uma mesma obra/serviço.

6.11.7. Termo de responsabilidade emitido pelo licitante, garantindo a prestação dos serviços dentro de todas as normas da legislação vigente, bem como das condições deste edital e seus anexos;

6.11.8. Visita Técnica facultativa, se realizada, apresentar declaração de visita ao local da obra, dando ciência do conhecimento das características do local e dos serviços a serem executados, fornecida pelo licitante e devidamente carimbada e atestada pelo Responsável Técnico da secretaria solicitante; ou

6.11.9. Declaração atestando que executará a obra, sem ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto licitado.

6.12. Documentação Relativa à Habilitação Condicionada:

6.12.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar, uma das opções abaixo especificadas:

a) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, contendo o número de registro no CRC, com firma reconhecida, por autenticidade ou como verdadeira (não sendo aceita a autenticação por “semelhança”), por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

b) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de abertura desta licitação;

OBS: A não apresentação dos documentos especificados neste item não será motivo de inabilitação do licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer

privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

6.12.1.1. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

a) Ata de Fundação;

b) Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

d) Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

e) Documentos de eleição de seus administradores;

f) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

g) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

OBS 1: As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que forem declaradas vencedoras do certame e que possuírem alguma restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a regularidade em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que foi declarada vencedora.

OBS 2: O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

OBS 3: A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS 4: A critério do agente de compra direta, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

6.13. Os interessados declararão em campo próprio do sistema:

6.13.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.13.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.13.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13.4. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13.5. Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.13.6. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. Na falta de declaração do fornecedor sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá a Agente de contratação solicitá-la através de e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

6.17. A habilitação do arrematante poderá ser consignada a assinatura do contrato. O contrato será enviado por e-mail à empresa, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio, para devolver o documento devidamente assinado.

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico e cronograma Físico – Financeiro.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Uma vez participante desta dispensa e tendo sido selecionada como vencedora, a contratada assume todas as obrigações contratuais inerentes ao contrato em questão, mesmo sem a formalização por meio da assinatura do documento, ou com apenas a emissão de instrumento equivalente, como no caso de empenho somente.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. Anexo 1 – Projeto Básico

9.11.2. Anexo 2 – Modelo da proposta;

9.11.3. Anexo 3 – Valor máximo;

9.11.4. Anexo 4 – Minuta de Contrato

ANEXO I – ETP, PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

DISPENSA Nº 100/2026

Anexa no site www.cachoeiradosul.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA Nº 100/2026

EMPRESA:	**TELEFONE:**
REPRESENTANTE LEGAL:	**CPF:**
ENDEREÇO:	**CIDADE:**
CNPJ:	**CEP:**
DADOS BANCÁRIOS:	**E-MAIL:**

Item	Quant.	Unit.	Especificações	Complemento	Unit - R$	Total R$
1	1	SV	Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para execução de serviços comuns de engenharia elétrica nas instalações do complexo de edificações que abriga a EAP Centro Social Urbano e o 35º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Cachoeira do Sul/RS,	Conforme anexos do edital		

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias

ASSINATURA RESPONSÁVEL

ANEXO III

VALOR MÁXIMO (PLANILHA DE CUSTOS)
DISPENSA Nº 100//2026

Item	Quant.	Unit.	Especificações	Complemento	Unit;R$
1	1	SV	Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para execução de serviços comuns de engenharia elétrica nas instalações do complexo de edificações que abriga a EAP Centro Social Urbano e o 35º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Cachoeira do Sul/RS,	Conforme anexos do edital	R$ 23.286,33

O preço mencionado acima é considerado como máximo, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 100/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº /26

Minuta de Contrato para Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia elétrica nas instalações do complexo de edificações que abriga a EAP Centro Social Urbano e o 35º Batalhão de Polícia Militar, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto**,** celebrado entre ---------- e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – Processo n.º /2026 – dispensa nº /2026.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Leandro Tittelmaier Balardin.

CONTRATADA - A empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede em, sito na Rua, nº, Bairro:, adiante denominada contratada.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações.

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia elétrica nas instalações do complexo de edificações que abriga a EAP Centro Social Urbano e o 35º Batalhão de Polícia Militar, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.3- O presente contrato é celebrado com base nas condições estabelecidas no Edital de dispensa nº /2026, seus anexos e no processo nº /2026, os quais integram este instrumento.

CLÁUSULA II
DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços devem ser realizado por empresa técnica e especializada com ferramentas adequadas.

2.2. O serviço deverá ser executado conforme o descrito no Projeto básico e anexos do processo de dispensa.

2.3. O servidor nomeado como fiscal de contrato, verificará a conformidade e emitirá o ateste de recebimento.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA III
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1– O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA IV
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1– A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R$ -------** (----------).

4.1.1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2- O valor acordado contempla integralmente todo o serviço, não sendo permitidos reajustes ou acréscimos ao montante previamente estabelecido.

4.3- A contratada emitirá a nota fiscal referente aos serviços e a encaminhará a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para atestar a prestação do serviço. Após o atesto, a Secretaria enviará a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que, por sua vez, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para que seja realizado o pagamento à contratada.

4.4- O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.5- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
12 – Secretaria Municipal de Saúde
12.01 – Fundo Municipal de Saúde
2069 – Manutenção e Estruturação das Ações da S
33903905 – Serviços Técnicos Profissionais
1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA V
DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:
5.1. Cumprir todos as informações que constam neste termo de referência.

5.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

5.5- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

Da Contratante:
5.6- Compete à Administração atestar a conformidade dos serviços prestados e proceder com a sua devida aprovação, garantindo que atendam integralmente às exigências contratuais.

5.7- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designados através de portaria;

5.9- Providenciar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

5.10- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

5.11- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI
DA RESCISÃO

6.1 – Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA VII
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 – O presente contrato é dispensável de licitação, de acordo com o disposto no artigo 75, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII
DAS PENALIDADES

8.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2- A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3- A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 9.1.

8.2.4- A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5- A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6- A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

8.2.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9- A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA IX
DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

9.1- A Secretaria solicitante indicará o fiscal e o gestor do contrato designados por portaria anexa ao processo de dispensa.

9.2- Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.4- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

9.5- O fiscal será responsável pelo fiel cumprimento dos prazos, desde os que competem a contratada quanto aos da contratante.

CLÁUSULA X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

10.2- A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

10.3- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4- A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA XI
DO FORO

11.1- Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

11.2- E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, DE DE 2026.

_____	_____
LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN Prefeito Municipal Contratante	Contratada
_____	_____
BRUNO BORCHHARDT MULLER **OAB/RS 77.762** Procurador Geral	TESTEMUNHAS